



**Processos n°s** 13.257-8/2011 (5 volumes), 3.890-3/2011, 5.819-0/2011, 7.522-1/2011, 10.109-5/2011, 12.494-0/2011, 14.601-3/2011, 16.649-9/2011, 18.506-0/2011, 20.183-9/2011, 21.650-0/2011, 69-8/2012 e 1.237-8/2012.

**Interessado** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO

**Sessão de Julgamento** 11-9-2012 - Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 207/2012 -SC

**Ementa:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.257-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 2.958/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Luiz Fernando Caldart, período de 1º-1-2011 a 13-1-2011 e Wilson Celso Teixeira, período de 14-1-2011 a 31-12-2011; tendo como corresponsáveis, no limite de suas atribuições, a Contadora/Coordenadora de Contabilidade Sra. Dionice Maria Capistrano Ferreira e a Controladora Interna Sra. Maria Conceição Pereira dos Santos Teixeira, dando-lhes quitação; **recomendando** à atual gestão que aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade e transparência; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** comprove perante ao Relator das contas anuais do exercício de 2012 a regular prestação de contas de adiantamentos e diárias obedecendo o Decreto n° 2.101/2009; **2)** adote imediatamente providências

no sentido de observar as regras da Lei de Licitações; e, **3)** determine ao responsável pela contabilidade que realize os registros de acordo com a legislação pertinente e de forma correta, evitando divergência dos registros físicos com os do FIP. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



**Processos n°s** 13.257-8/2011 (5 volumes), 3.890-3/2011, 5.819-0/2011, 7.522-1/2011, 10.109-5/2011, 12.494-0/2011, 14.601-3/2011, 16.649-9/2011, 18.506-0/2011, 20.183-9/2011, 21.650-0/2011, 69-8/2012 e 1.237-8/2012.

**Interessado** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO

**Sessão de Julgamento** 11-9-2012 - Segunda Câmara

**ACÓRDÃO N° 207/2012 -SC**

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador de Contas